



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

OFÍCIO Nº 023/2021 – GAB/CMS

Salinópolis/PA, 25 de janeiro de 2021.

Ao

Senhor: **SIMÃO TOMAZ JATENE DE SOUSA FILHO**

Empresa: **S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS**

CNPJ: 32.914.100/0001-10

Endereço: Passagem Mirtes, nº 59, Sala 01, Telegrafo Sem Fio, Belém/PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Salinópolis para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, os quais são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Advocacia, é necessário à contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteadada pela experiência em acessória e consultoria jurídica.

Dado a urgência, a viabilidade de competição da administração e necessidade de contratação empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

A escolha da empresa **S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS** para contratação direta se dá em virtude de possuir vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica, e ainda inspira um grau de confiança à atual administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, por um período de 11 (onze) meses.

Caso tenha interesse, solicitamos que envie Proposta de Preços para análise e documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Atestados de capacidade Técnica para comprovação de Notória Especialização e declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Atenciosamente,


Eron de Carvalho Teixeira
Presidente da Câmara



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

2. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

2.1. O conteúdo básico é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade através de profissional com expertise em contabilidade pública de município, afeta às normas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM. Compreende as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- f) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- g) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Legislativo Legislativo pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

- o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico)
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,
- s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório.
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência
- u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional.

Tendo em vista que empresa acima especificada, tem larga experiência no ramo de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, patrimonial e operacional, os quais são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha do profissional seja norteadada pela experiência em Contabilidade Pública, frente a esse novo cenário.

Ademais, a contratação por Inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

4. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Pela execução das atividades técnicas profissionais descritas no item 2.1, o valor proposto dos Honorários dos Serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária patrimonial e operacional da seguinte forma:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Salinópolis
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Salinópolis
PROGRAMA	01 031 0001. 2.001- Manut. do Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

4.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

4.3. O pagamento será em 11 (Onze) parcelas mensais de igual valor.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Salinópolis-Pará ou no escritório do contratado quando for o caso.

6. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

6.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 11 (Onze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As Unidades Gestoras devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado por portaria, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;

b) assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Salinópolis para a execução do Contrato.

f) encaminha ao Setor Financeiro da Câmara de Salinópolis as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

g) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.


Eron de Carvalho Teixeira
Presidente da Câmara Municipal